

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI Nº 1041

EMENTA: estabelece critérios específico para Atendimentos de Programas Sociais Implementados pelas Secretarias de Educação, Ação Social e Saúde e da Outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Faço saber que Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar assistência, através de auxílio e /ou contribuições financeiras e matérias, as pessoas carentes residentes neste município, através dos programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Ação Social e Saúde, de acordo com os dispositivos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paragrafo-único – A assistência de que trata este artigo, será especificamente atribuídas às pessoas necessitadas, comprovadamente pobres.

Art. 2º - Os orçamentos anuais, consignarão dotações específicas nas Secretarias de Educação, Ação Social e Saúde, para atendimento dos seguintes programas sociais:

I – para os programas sociais, incluídos na Secretaria de Educação:

- a) concessão de bolsas de estudos aos estudantes,
- b) locação de veículos para o transporte de estudantes;
- c) auxílio a estudantes para pousada e alimentação,
- d) auxílio a estudantes para pagamento de transporte.

II – para programas sociais, incluídos na Secretaria de Ação Social:

- a) concessão de gêneros alimentícios;
- b) concessão de prótese em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelho ortopédicos, auditivo e similares;
- c) concessão de urnas funerários;
- d) locação de veículos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



- e) abastecimento d'água em carro-pipa;
 - f) concessão de materiais de construção para recuperação de residências;
 - g) concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita aos agricultores;
 - h) concessão de recursos financeiros, entregue diretamente às pessoal necessitadas;
 - i) concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito.
- III – Para os Programas Sociais, incluídos na Secretaria de Saúde:
- a) locação de veículos para o transporte de indigentes, destinado ao tratamento de saúde em outras localidades fora de município;
 - b) concessão de medicamentos;
 - c) concessão de exames médicos e odontológicos, inclusive cirurgias;
 - d) concessão de passagens, hospedagens e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.

Art. 3º - Os critérios para a concessão dos auxílios e /ou contribuições de que trata a presente Lei, serão os seguintes:

I – cadastro individual das pessoas a serem beneficiadas, constando: Nome, endereço e número de qualquer documento pessoal, conforme anexo I, integrante desta Lei;

II – requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando o auxílio e/ou contribuição, justificado a sua necessidade, conforme anexo II, integrante desta Lei;

§ 1º - O requerimento do pedido de auxílio e /ou contribuição, será despachado pelo Prefeito Municipal para o titular da respectiva Secretaria, que prestará as informações necessárias sobre a necessidade de a situação financeira do requerente;

§ 2º - Para atendimento ao disposto nos incisos I “b”, II “d” e III “a” do art. 2º desta Lei o Poder Executivo poderá locar veículos com pessoas físicas ou jurídicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



§ 3º - A Concessão do auxílio e/ou contribuição para atendimento ao disposto nos incisos I “a” e “c”, II “i” e “c” II “i” e III “c”, do art. 2º , da presente Lei, poderá ser efetivado doando o valor financeiro do auxílio e /ou contribuição, diretamente à pessoa carente ou pagando bolsas de estudos diretamente as Unidades Educacionais, contratando ou mantendo casas ou pousadas para apoio aos estudantes; contratando com o oficial de registro civil local, os documentos a serem concedidos e contratando clínicas médicas ou odontológicas especializadas para exames de pessoas enfermas, inclusive cirurgias;

§ 4º - Para concessão do auxílio e/ou contribuição de que trata os incisos I, “d”, II “h”, e III “d”, Do art. 2º desta Lei, será efetivado doando diretamente, o valor financeiro correspondente, contratando ou mantendo casas ou pousadas fora do município para apoio as pessoas enfermas; concedendo ao aluno uma ajuda forma de bônus financeiro, quando se referir ao atendimento do inciso II “d”.

§ 5º - Os atendimentos aos incisos II, “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, e “g”, e III “b”, serão efetivados adquirindo gêneros alimentícios em forma de cesta básica, contratando protéticos pra confecção de prótese dentarias, adquirindo prótese dos membros inferiores e superiores, prótese visual, ou outro tipo qualquer de prótese indicada pelo médico, aparelhos ortopédicos, auditivos ou similares cadeiras de rodas de óculos contratando carros pipa na época de seca para abastecimento com água, a zona rural em época de seca, adquirindo materiais de construção para recuperação de residências, adquirindo medicamentos e implantando farmácia pra atendimento as necessidades das pessoas pobre.

Art. 4º - As compras e os serviços necessários ao cumprimento da presente Lei, obedecerão no que couber, a Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, delegará poderes através de Decreto, aos titulares das Secretarias de Educação, Cultura e Desportos, Ação Social e Saúde, para, através de Portarias, regulamentar a forma, o limite e as condições para a concessão dos auxílios e/ou contribuições, de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Qualquer Portaria baixada pelos titulares das Secretarias que trata o parágrafo anterior, será homologada pelo Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Art. 7º - A presente Lei, terão seus efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2001.

Donato
DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP.: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23